GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle **Processual**

Termo - TAC - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP

Belo Horizonte, 29 de abril de 2021.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE AGROPASTORIL ALICE BORGES LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO.

Processo SEI nº 1370.01.0005876/2021-19

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que em 18/11/2020 foi realizada fiscalização no empreendimento (Fazenda Santa Marta), localizado no Município de Campo Florido/MG, sendo constatado no Auto de Fiscalização nº 174327/2020, que referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, sendo lavrado o Auto de Infração nº 214106/2021;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, código 106, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por irregularidade e foram aplicadas as penalidades de multa e de suspensão das atividades até sua regularização:

CONSIDERANDO que o empreendimento requereu a regularização de suas atividades perante o órgão ambiental (P.A. 11000/2017/001/2018 - LOC - Classe 3);

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

Pelo presente instrumento AGROPASTORIL ALICE BORGES LTDA, qualificado(a) conforme o

Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A),** firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC perante a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO – SUPRAM TM,** com endereço na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG, CEP: 38400-186, neste ato representada por sua Superintendente, conforme Resolução SEMAD nº. 3.043, de 14 de janeiro de 2021, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMITENTE,** nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades exercidas pela **COMPROMISSÁRIA** até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Dados do FOB nº 0624159/2017 A:

Atividade: G-02-10-0 - CRIAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS

DE CORTE (EXTENSIVO)

Número de cabeças: 3.500

Atividade: G-01-03-1 - CULTURAS ANUAIS, EXCLUINDO A OLERICULTURA

Área útil: 1.200 ha

Atividade: G-01-07-5 - CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCAR SEM QUEIMA

Área útil: 890 ha

Atividade: F-06-01-7 – POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO

Capacidade de armazenagem: 3 m³

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

1. Apresentar a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme modelo abaixo. Prazo: Bimestralmente

Apresentar, bimestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | |
|--|--|--------|--------------------------------|--|----------------------|------------------|---|--|----------------|--------------------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão Endere | social; CNPJ; eço | Tecnologia | 1 | Qtd. Destinada | Qtd. Gerada | Qtd. Armazenada |
| | | | | | | | | | | |
| (*) 1- Reutilização | | | | 6 - Co-processamento | | | | | | |
| 2 - Reciclagem | | | | 7 - Aplicação no solo | | | | | | |
| 3 - Aterro sanitário | | | | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) | | | | | | |
| 4 - Aterro industrial 5 - Incineração | | | | 9 - Outras (especificar) | | | | | | |
| | | | T | | | | | | П | |

Observações:

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- 2. Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos na sede da fazenda. Prazo: Semestralmente

| Local de amostragem | Parâmetro |
|--|---|
| Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários | pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes |

de separação de água e óleo (caixa SÃO)

Entrada e saída do sistema DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes

3. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a adoção de práticas conservacionistas do solo nas áreas de cultivo agrossilvipastoris. Prazo: Semestralmente

*Prazos contados da assinatura do TAC.

ATENÇÃO!

O PROTOCOLO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DO TAC DEVERÁ SE DAR VIA SISTEMA SEI!, NO PROCESSO SEI Nº 1370.01.0005876/2021-19. NÃO SERÃO CONSIDERADOS OS PROTOCOLOS REALIZADOS DE OUTRA FORMA.

Obs:

- 1. A data a ser considerada como a data da celebração do TAC, será a da última assinatura eletrônica registrada no SEI!.
- 2. Os laboratórios, impreterivelmente, devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o COMPROMISSÁRIO se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

- 1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
- 2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento que descaracterize a licença concedida, sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização:
- 3. Atender em tempo hábil às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TM;
- 4. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
- 5. Facilitar, sem prejuízo da observância dos procedimentos normais e regulares do empreendimento, o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico

competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo COMPROMISSÁRIO e pela SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I, após o julgamento definitivo das eventuais defesas e/ou recursos;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberaba-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Е s) vias de igual te

| E assim, por estarem devidamente compromissadas, firm teor e forma. | am o presente em 2 (duas |
|---|--------------------------|
| Uberlândia-MG, 29 de abril de 2021. | |
| AGROPASTORIL ALICE BORGES LTDA | |
| | |

Kamila Borges Alves

| TES1 | ΓFΙ | AL II | NН | AS. |
|------|-----|-------|----|-------------|
| 163 | - | | | 7 3. |

Ariane Alzamora Lima Bartasson

CPF: (vide Anexo Único)

Paulo Rogério da Silva

CPF: (vide Anexo Único)



Documento assinado eletronicamente por **DALTON NUNES GONÇALVES JR**, **Usuário Externo**, em 30/04/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves**, **Superintendente**, em 30/04/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva**, **Diretor(a)**, em 30/04/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **28734488** e o código CRC **D674263D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005876/2021-19 SEI nº 28734488